

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Felipe

ASSUNTO: Recredencia o Colégio Dom Felipe, Inep/Censo Escolar nº 23268093, instituição sediada na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro Quintino Cunha, CEP 60350-250, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2025, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021.001202/2024-77

PARECER Nº 206/2025

APROVADO EM: 14/5/2025

I – RELATÓRIO

Kelrie Rodrigues Reis Moreira, diretora pedagógica do Colégio Dom Felipe, sediada na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro, Quintino Cunha, CEP 60351-250, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23268093, mediante o processo nº 30021.001202/2024-77, solicita deste conselho, o credenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, e a homologação do Regimento Escolar.

A instituição requerente é integrante da rede privada de ensino sediada na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro Quintino Cunha, CEP 60351-250, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.596.241/0001-40.

A referida instituição de ensino foi credenciada pelo CEE, sobre o Parecer nº 0350/2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Responde pela direção da escola a professora Kelrie Rodrigues Reis Moreira, licenciada em pedagogia em regime especial, Registro nº 682, com especialização em administração escolar, Registro nº 24087, e pela secretária escolar, Maria Reginalva Alves Barbosa, Registro nº 6788.

O corpo docente é formado por 16 (dezesesseis) professores, todos habilitados, conforme a legislação educacional vigente.

No Sistema de Informações e Simplificação de Processos – Sisp, foram inseridos os seguintes documentos:

- 1) Requerimento;
- 2) cópias de certificados dos professores, diretora e secretária escolar;
- 3) fotos das dependências;

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 206/2025

- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar; e
- 6) Proposta Curricular do ensino fundamental.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

A Proposta Pedagógica e o currículo estão alinhados à BNCC, contemplando as dez competências gerais da educação básica que consubstanciam os direitos e objetivos de aprendizagem, campos de experiências, objetivos e desenvolvimento previstos na educação infantil e no ensino fundamental; estabelece suas concepções pedagógicas norteadoras (educação, escola, currículo, ensino, aprendizagem, avaliação); define finalidades e objetivos educacionais; propõe metas, ações e a organização do desenvolvimento curricular; define competências e habilidades a serem alcançadas (de natureza socioemocional e cognitiva).

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da e na legislação vigente. O mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A biblioteca conta com um acervo composto de 1.146, de livros didáticos, paradidáticos e revistas.

Foi constatado por fotografias e documentação apresentadas que a instituição possui boas condições de funcionamento e instalações, satisfatórias e adequadas para desenvolver o ensino a que se destina. Importante ressaltar que a gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, mobiliários e equipamentos em geral, materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional estão em consonância com a legislação de ensino.

O pleito está em conformidade com as normas legais que regem a matéria, acompanhado de elementos comprobatórios que validam a postulação e de documentos contratuais nos termos da lei.

II– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei nº 9394/96 e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de curso do ensino fundamental e ainda, nas Resoluções nºs 395/2005, 474/2018 CEE e na Resolução nº 02/2017.

FOR: SF
REV: KB



2/3

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 206/2025

III- VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental, Informação da assessoria técnica e os dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), o voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento do Colégio Dom Felipe, Inep/Censo Escolar nº 23268093, Instituição sediada na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro Quintino Cunha, CEP 60350-250, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2025, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação e parecer final.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 7 de abril de 2025.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

